PROCESSO Nº 002/2.017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA.

INEXIGIBILIDADE N° 002/2.017.
CONTRATO N° 002/2.017.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, com CNPJ sob nº inscrito no C.N.PJ. sob o nº 13.718.176-0001/25, localizado à Praça Ruy Barbosa, nº 252, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **HELDER LOPES CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 00750768-29 e do CPF 122.710.395-68, residente na Av. 18 de Fevereiro, nº 478, Centro, Boa Vista do Tupim/BA denominado Contratante, e ***UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,*** com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrada na OAB/BA sob o nº 1.348/2005, legalmente representada por seu sócio diretor Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob n° 9.388, residente à Rua Joel Presídio, n° 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, com escritórios profissionais localizados na Praça do Rosário, nº 296, Centro, e-mail: ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com, CEP 46.880-000, com tel/fax nº (075) 3251-1347, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, e na Rua Metódio Coelho, 104, Ed. Liberal Center, s/403, Cidadela, Telefax (71) 3353-3719, Salvador, Bahia, para o exercício de 2017, celebram o presente contrato de Assessoria e Consultoria Jurídica de notória especialização, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, consistente em:

I – os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, na esfera administrativa, pelo escritório n° 01, consiste em:

a – Estratégias e planejamento para a execução dos atos da gestão pública, na área Administrativa;

b – Análise técnico jurídica na elaboração do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes orçamentária, e LOA – Lei Orçamentária Anual;

c – Emitir pareceres sobre os vários temas de direito público na administração municipal;

d – Elaboração de Projetos de Lei;

e – Elaboração de vetos;

II – Na esfera judicial, em 1ª Instância:

a) Ajuizamento e acompanhamento de ações, se necessários, contra o Estado da Bahia e seus órgãos da administração direta e indireta, bem como promoção de contrarrazões ou recursos a serem destinados a instância superior;

b) Ajuizamento e acompanhamento de ações, se necessários, contra a União e seus órgãos da administração direta e indireta, bem como promoção de contrarrazões ou recursos a serem destinados a instância superior;

c) Ajuizamento e acompanhamento de ações, contra quaisquer pessoas jurídicas e/ou físicas, inclusive Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, bem como promoção de contrarrazões ou recursos a serem destinados a instância superior;

d) Defesas e acompanhamento em ações na justiça estadual, bem como promoção de contrarrazões ou interposição de recursos ao T.J.;

e) Defesas e acompanhamento em ações na justiça federal, bem como promoção de contrarrazões ou interposição de recursos ao T.R.F.;

f) Defesas e acompanhamento em ações na justiça federal especializada – vara do trabalho de Itaberaba – bem como promoção de contrarrazões ou interposição de recursos ao T.R.T.;

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigerá da data de sua assinatura, isto é, 04 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços jurídicos a serem prestados, a quantia de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cada, com vencimento no dia 30 de cada mês, através de depósito na Ag. 0285-2, c/c 16.292-2, Banco do Brasil, de titularidade de Ubiraney Advocacia Especializada;

CLÁUSULA QUARTA: Não serão de responsabilidade do Contratado, quaisquer atos praticados pelo Prefeito e/ou seus auxiliares, os quais necessitem de instrução jurídica, sem a prévia consulta aquele, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada prestará seus serviços, tão somente à Municipalidade (Fazenda Pública Municipal), não se incluindo no contrato quaisquer trabalhos particulares a terceiros, nem ao Chefe do Executivo;

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços contratados não abrangem, também, a área eleitoral para o representante do Contratante ou quaisquer pessoas de seu interesse;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 030505 – Secretaria Municipal de Administração.
Funcional: 2070 – Gestão Secretaria Municipal da Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA : Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, desde que haja necessidade, em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s);

CLÁUSULA NONA: 70% (setenta por cento) do valor do contrato corresponde a pessoal e 30% (trinta por cento) corresponde a insumos;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I) Pelo seu termo;

II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, elencados no caput, do artigo 25, da lei 8.666/93, c/c o artigo 13, inciso V, do mesmo diploma legal, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia 04 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM
Helder Lopes Campos
Prefeito de Boa Vista do Tupim /BA
Contratante

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA
P/ Dr. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Jane de Souza Sena
C.P.F 018677745-00

2) Edvania Ferreira Cerqueira
C.P.F 018.739.955-71